

DECRETO Nº 217/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a suspensão por prazo indeterminado dos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) referentes aos Loteamentos Recanto das Gameleiras, Recanto das Gameleiras II e Recreio Ecológico Rio Uru, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal, art. 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB) e seus respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a importância da observância da legislação ambiental e urbanística na promoção do desenvolvimento territorial do Município;

CONSIDERANDO a instauração, por parte do Ministério Público do Estado de Goiás, de procedimento extrajudicial, autuado sob o nº 201900798661, para apurar irregularidades no parcelamento do solo e potenciais danos ambientais, especialmente nos Loteamentos Recanto das Gameleiras e Recanto das Gameleiras II, situados às margens do Rio Uru, conforme documentação expressa no Ofício nº 2025005384231 e na Recomendação nº 2025004725341 do referido órgão ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a propositura de Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado de Goiás, Processo n.º 5523600-44.2025.8.09.0085, que tramita perante a Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Itapuranga, Estado de Goiás, com o objetivo de compelir os requeridos – o loteador Gledes Gonçalves Morato e o Município de Heitorai – à regularização do Loteamento "Recreio Ecológico Rio Uru", localizado em área rural, sendo imputada ao loteador a responsabilidade pela sua implantação de forma irregular, sem as devidas licenças e infraestrutura, e pela consequente degradação ambiental ocasionada;

CONSIDERANDO a necessidade de cautela e prudência da Administração Pública Municipal diante dos questionamentos e procedimentos judiciais e extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público, a fim de salvaguardar o interesse público e a legalidade dos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, por prazo indeterminado, todos os processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) relativos aos seguintes loteamentos:

I – Loteamento Recanto das Gameleiras e Loteamento Recanto das Gameleiras II, em razão da instauração do procedimento extrajudicial nº 201900798661 pelo Ministério Público do Estado de Goiás para apurar irregularidades no parcelamento do solo e danos ambientais, às margens do Rio Uru, conforme Ofício nº 2025005384231 e Recomendação nº 2025004725341.

II – Loteamento "Recreio Ecológico Rio Uru", considerando a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás, Processo n.º 5523600-44.2025.8.09.0085, que tramita perante a Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Itapuranga, Estado de Goiás, com o objetivo de compelir os responsáveis a promoverem a regularização do referido loteamento, que teria sido implantado de forma irregular, sem licenças e infraestrutura, e com degradação ambiental, sendo atribuída ao loteador a responsabilidade pela sua irregularidade e pelos danos causados.

Art. 2º - Ficam ressalvados da suspensão prevista no Art. 1º deste Decreto os demais processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), já protocolizados ou que venham a ser protocolizados, desde que se refiram a loteamentos distintos dos mencionados no art. 1º deste Decreto e que não sejam objeto de questionamentos legais por parte do Ministério Público, sendo que esses processos seguirão seu trâmite regular para análise e conclusão final.

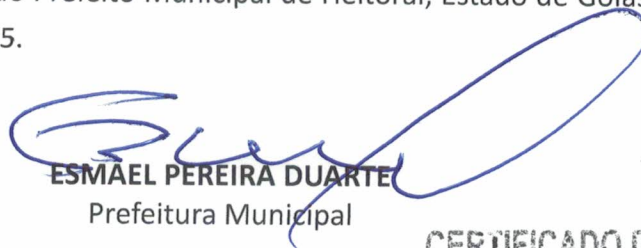
Art. 3º - A suspensão de que trata o art. 1º poderá ser revista e, se for o caso, alterada ou revogada por ato do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, mediante a superveniência de fatos novos ou o desfecho dos procedimentos extrajudiciais e judiciais mencionados neste Decreto que justifiquem a retomada ou alteração dos processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) dos loteamentos em questão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 161, de 08 de julho de 2025.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.


ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeitura Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que este Decreto nº 217/2025 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

23 de Setembro de 20 25


Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 052/2008
Matrícula nº 36